

PRÊMIO FESTIVAL FUNARTE ACESSIBILIDADE VIRTUAL 2020

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, torna público o presente edital do Prêmio Festival Funarte Acessibilidade Virtual 2020, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 Premiar, em âmbito nacional, 25 companhias de dança, que tenham como concepção cênica a acessibilidade. Com esta premiação a Funarte pretende valorizar e fortalecer a expressão da dança brasileira, assim como possibilitar a sua democratização, inclusão e acessibilidade.

1.2 Através deste edital, a proposta visa contribuir para o fortalecimento da cultura brasileira e contemplar a inclusão tanto do ponto de vista artístico como do olhar do espectador, englobando os espaços culturais da Funarte, as cinco regiões do país, através de plataformas digitais.

1.3 O selecionado deverá entregar o espetáculo gravado e editado, em conformidade com os padrões estabelecidos no item 4 deste edital.

1.4 O espetáculo poderá ser gravado nos espaços da Funarte localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília.

1.5 Os vídeos serão incorporados ao acervo da Funarte e exibidos por meio de plataforma digital, compondo a programação do Festival Funarte Acessibilidade Virtual 2020.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para a seleção dos proponentes responsáveis por esta atividade são oriundos da LOA 2020, na ação Ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

2.2. Do aporte financeiro deste edital, serão destinados R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para premiação dos projetos selecionadas e R\$ 30.0000,00 (trinta mil reais), serão utilizados para custos administrativos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1 Estão habilitadas a participar do PRÊMIO FESTIVAL FUNARTE ACESSIBILIDADE VIRTUAL 2020, pessoas jurídicas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como: cooperativas, produtoras, companhias ou grupos de todo Brasil, doravante identificadas como “proponentes”.

4.1.1 Para fins desse edital foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente - Pessoa Jurídica que assume a responsabilidade legal do projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

B. Concorrente – Artista, grupo de dança ou produtor que inscreveu seu projeto através de uma associação ou cooperativa.

C. Pessoa Jurídica de natureza cultural - Entidade, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida à cultura.

4.2 O Microempreendedor Individual (MEI) não pode representar grupos de artistas (como coletivos, grupos, companhias) que atuam juntos de forma continuada.

4.3 Não poderão se inscrever neste edital proponentes que possuam vínculo com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

4.4 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério do Turismo ou suas vinculadas.

4.5 É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

4.6 Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

4.6.1 No caso de cooperativas e/ou associações deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo ou associado que está sendo representado. Cada grupo ou associado poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto.

4.6.2 O proponente ou grupo que apresentar mais de 1 (um) projeto neste Edital, será válido o último projeto.

4.7 O proponente deverá se inscrever na região e UF correspondente ao seu CNPJ.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O Prêmio Festival Funarte Acessibilidança Virtual 2020, contemplará 25 (vinte e cinco) propostas, das 5 (cinco) regiões do Brasil, com o total de de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

5.2 A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de premiados:

Região	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Norte	05	31.200,00	156.000,00
Nordeste	05	31.200,00	156.000,00
Centro-Oeste	05	31.200,00	156.000,00
Sudeste	05	31.200,00	156.000,00

Sul	05	31.200,00	156.000,00
-----	----	-----------	------------

5.3 Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte.

5.4 As propostas serão selecionadas obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 5.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, ou readequado caso em alguma região os projetos não tenham obtido a nota mínima de classificação.

5.5 O pagamento do prêmio será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo 70% (setenta por cento), após a entrega dos documentos e os outros 30% (trinta por cento), após a entrega do produto em questão com um relatório. Será depositado, obrigatoriamente, na conta bancária (conta corrente) do premiado (pessoa jurídica).

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui o edital no Diário Oficial da União.

6.2 As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.

6.3 As inscrições no último dia se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília.

6.4 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição por meio de link disponível no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

6.5 No formulário de inscrição todos os campos são obrigatórios, conforme abaixo:

- Email do proponente
- Cidade/UF/Região
- Dados do proponente.
- Dados do concorrente (se houver)
- Nome do espetáculo
- Projeto contendo a descrição, objetivo; justificativa; local de gravação; duração do espetáculo; classificação indicativa; Plano de acessibilidade (item 8.3) (link);
- Ficha técnica completa (link);
- Cartas de anuência do diretor e do elenco (link);
- Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão Julgadora em suas decisões;
- Currículo do proponente (link)
- Documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo proponente (material de imprensa, material gráfico- folders, cartazes, programas e fotos) (link)
- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto (link);
- Cartão do CNPJ.

6.6 A Funarte sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como 4Shared, Google Drive, Dropbox, OneDrive ou outro serviço de preferência do proponente.

- 6.7 O link enviado deverá ser mantido ativo e em compartilhamento aberto até o fim do processo de seleção, sob pena de desclassificação do proponente.
- 6.8 O proponente deverá preencher todos os campos da ficha de inscrição digital para a validação da inscrição.
- 6.9 O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos.
- 6.10 A Funarte não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.
- 6.11 Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.
- 6.12 Serão desclassificados os proponentes cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 6.13 Será disponibilizado um link de perguntas e respostas para sanar dúvidas no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VÍDEO

- 7.1 O vídeo deverá conter apresentação no formato HD -1920 x 1080, resolução mínima de 720p, formato Wide.
- 7.2 A duração dos vídeos, incluindo os créditos obrigatórios, deverá atender a seguinte minutagem: de 40 a 150 minutos.
- 7.2.1* É obrigatória a inclusão nos créditos do vídeo a logomarca da Funarte e do Ministério do Turismo, de acordo com o item 10.5.
- 7.3 É obrigatório que o vídeo produzido contenha a interpretação em libras do espetáculo.
- 7.4 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.
- 7.5 O vídeo do espetáculo deverá informar a classificação indicativa, sendo esta informação de total responsabilidade do selecionado.
- 7.6. O espetáculo - gravado, editado e com qualidades técnicas de imagem e som - deverá ser entregue à Funarte, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da 1ª (primeira) parcela do prêmio.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção dos projetos se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

8.1 Da Habilitação

- 8.1.1 Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os

anexos obrigatórios e o atendimento às condições previstas no item 7.

8.1.2 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.

8.1.3 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.1.4 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do endereço eletrônico danca.acessibilidanca@funarte.gov.br.

8.1.5 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do formulário de inscrição.

8.1.6 Os recursos serão julgados por equipe coordenada pela Funarte em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site da Funarte (www.funarte.gov.br). É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.1.7 Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, instituída por Portaria pelo Presidente da Funarte.

8.2 Da Avaliação

8.2.1 Os projetos serão avaliados por uma Comissão de Seleção composta por 5 (cinco) especialistas da área e por até 4 (quatro) representantes da Funarte.

8.2.2 A comissão será presidida por um representante da Funarte, indicado pelo Presidente da Funarte.

8.2.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

8.2.4 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.2.5 Cada projeto será avaliado por ao menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

8.2.6 A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Qualidade artística do projeto;	0 a 70
b) Relevância do projeto para a área artística;	0 a 10
c) Caráter inovador;	0 a 10
d) Experiência e qualificação do proponente;	0 a 10
TOTAL	0 a 100

8.2.7 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item a;
- b) maior pontuação no item b;
- c) maior pontuação no item c.

8.2.8 Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, utilizando o critério de antiguidade do grupo ou companhia.

8.2.9 Os projetos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

8.2.10 A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação (em ordem decrescente).

8.2.11 A relação dos selecionados será divulgada no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.2.12 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo II), a ser encaminhado para o endereço eletrônico danca.acessibilidanca@funarte.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

8.2.13 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, 05 (cinco) especialistas que farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 05 (cinco) dias úteis.

8.2.14 A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.3 Da Documentação Complementar

8.3.1 Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico danca.acessibilidanca@funarte.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Funarte os seguintes documentos.

8.3.2 Documentação de Pessoa Jurídica:

a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ; b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto; d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica; e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica; f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente); g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada; h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; i) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo III).

8.3.3 O não envio da documentação complementar, conforme prazo e especificações descritos nos itens 8.3.1 e 8.3.2*, acarretará na desclassificação do projeto.

8.3.4 O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

8.3.5 O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no site da Funarte (www.funarte.gov.br) e no Diário Oficial da União (DOU).

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 O vídeo do espetáculo completo deverá ser entregue com qualidades de imagem, som e com interpretação em libras, acrescidas as logomarcas institucionais nos créditos da ficha técnica, como descrito no item 9.5.*

9.2 Os inscritos e premiados autorizam, desde já, à Funarte e ao Ministério do Turismo, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

9.3 Como contrapartida ao recebimento do prêmio, o contemplado autoriza a Funarte a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais na internet, com liberação total de direitos do autor.

9.4 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital e com o projeto apresentado e selecionado pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.5 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos no vídeo e em todo material de divulgação, acompanhadas da chancela “Realização”, as logomarcas da Fundação Nacional de Artes e do Ministério do Turismo, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a frase: Projeto contemplado pelo Prêmio Festival Funarte Acessibilidade Virtual 2020.

9.5.1 Na execução e divulgação dos projetos, fica expressamente vedada segundo a Lei Eleitoral

“fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público” (cf. art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997).

9.6 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

10.2 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.), sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

10.3 O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

10.4 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Centro de Artes Cênicas, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

10.5 Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente na ficha técnica do vídeo.

Outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico:
danca.acessibilidanca@funarte.gov.br

Luciano da Silva Barbosa Querido
Presidente da Fundação Nacional de Artes*

** Obs.: por erro de digitação na versão publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de agosto de 2020, a Funarte corrigiu, na presente versão o texto deste documento nos seguintes pontos:*

- a) no item 7, onde se lê “7.1.1”, leia-se “7.2.1”*
- b) no item 8.3.3, onde se lê “descritos no item 9.4.1”, leia-se “descritos nos itens 8.3.1 e 8.3.2”*
- c) no item 9.1, onde se lê “descrito no item 10.5”, leia-se “descrito no item 9.5”*
- d) na assinatura, onde se lê “Fundação Nacional das Artes”, leia-se “Fundação Nacional de Artes”*